



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

MENSAGEM DE VETO Nº 1/2020 - GR (10.17.08.12)

Nº do Protocolo: 23205.003401/2020-72

Chapecó-SC, 20 de março de 2020.

MENSAGEM DE VETO Nº 1/2020

O Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 17, inciso XVII, do Estatuto da UFFS e o Art. 82 do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFFS, decide;

**VETAR**

a Resolução 1/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2020, de 12 de março de 2020, cuja redação, na íntegra, é:

***RESOLUÇÃO Nº 1/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2020***

*Faculta aos servidores da UFFS a possibilidade de  
Compensação de Trabalho nos dias definidos como Não  
letivos no Calendário Acadêmico da UFFS.*

*A Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) do Conselho Universitário (CONSUNI), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** *Facultar aos servidores da UFFS, mediante avaliação da demanda de trabalho existente e forma de compensação em cada Setor e anuência da chefia imediata, a possibilidade de Compensação de Trabalho nos dias definidos como “Não letivos” no Calendário Acadêmico da UFFS.*

**§ 1º** *Cabe ao servidor comunicar a chefia imediata antecipadamente sobre a pretensão de compensar sua jornada nestas datas, bem como proceder o devido registro no Sistema de Registro de Ponto.*

**§ 2º** *O expediente CT poderá ser autorizado, nos dias não letivos, desde que não coloque em risco o desenvolvimento das atividades institucionais.*

**§ 3º** *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário, 2ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 12 de março de 2020.'*

**As razões do veto são as seguintes:**

A pretendida Resolução não atende ao princípio constitucional de legalidade e, ainda, confronta manifestação consultiva de caráter vinculante exarada pela Advocacia Geral da União, conforme destaques da Procuradoria Federal no PARECER Nº 00045/2020/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU, a seguir:

*[...] para o ateste da legalidade da Resolução em questão, necessário verificar se o ato a ser praticado [...] encontra respaldo no ordenamento jurídico. E a resposta é francamente negativa.*

*[...]*

*Em primeiro lugar, tratando-se de ato administrativo típico, a Resolução em comento se sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, conforme caput do art. 37 da Carta Magna.*

*Ausente o atendimento a qualquer uma dessas condicionantes, o ato padece de insuperável vício, exatamente o que ocorre no presente caso.*

*[...]*

*Segundo que há manifestação consultiva de caráter vinculante exarada pela Advocacia Geral da União apontando para a ilegalidade da compensação de jornada de trabalho que não seja pela reposição das horas não trabalhadas.*

O PARECER N° 00045/2020/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU, anexo, compõe as razões do veto.

Chapecó-SC, 20 de março de 2020.

*(Assinado digitalmente em 20/03/2020 18:33)*

MARCELO RECKTENVALD

REITOR

Matrícula: 1800982

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **MENSAGEM DE VETO**, data de emissão: **20/03/2020** e o código de verificação: **3384111370**